

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONCEDE O servidor ALENCAR DE JESUS MELO DO PRADO, Matrícula 2298-5, Agente Administrativo Auxiliar, Classe A, Padrão 4, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 13.05.2019 a 11.06.2019, referente ao período aquisitivo de 16.05.2017 a 15.05.2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 10 DE MAIO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS  
Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER  
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:  
Pâmela Urruth de Melo  
Código Identificador: 654542CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
LIVRAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE  
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – COMDICA/SL, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Nacional n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal n.º 5.824/2010, atualizada pela Lei Municipal n.º 6.687/2014, bem como considerando o que dispõem as Resoluções n.º 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Resolução n.º 203/2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, e também considerando o deliberado pela Comissão Especial Eleitoral, em Reunião realizada em 08/05/2019, TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 001/2019, conforme itens abaixo especificados, em razão dos fatos e fundamentos a seguir:

1. DO ERRO DE DIGITAÇÃO NO SUBITEM N.º 2.3 DO ITEM N.º 2:

1.1. Considerando que constou no referido subitem n.º 2.3 a referência ao “quadriênio 2019/2024”, sendo que neste período estão compreendidos 06 (seis) anos, o que não corresponde ao período fixado no Art. n.º 132 da Lei Nacional n.º 8.069/1990 – ECA, que é de 04 (quatro) anos, FICA RETIFICADO O SUBITEM N.º 2, passando a ter a seguinte redação:

“Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o mandato correspondente ao quadriênio compreendido entre 10 de janeiro de 2020 e 10 de janeiro de 2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:”

2. DA PREVISÃO EQUIVOCADA DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS AUTENTICADAS OU DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS SIMPLES POR SERVIDOR, E DO QUADRO DE “REQUISITOS E DOCUMENTOS” EXIGIDOS PARA FINS DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO, NOS TERMOS DO SUBITEM N.º 4.1, E DA RETIFICAÇÃO DO ITEM N.º 4.2 DO ITEM N.º 4:

2.1. FICA DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS AUTENTICADAS, OU DE AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DAS CÓPIAS SIMPLES APRESENTADAS PELOS CANDIDATOS, sendo válidas nesta fase do Processo de Seleção a apresentação de “cópias simples” de toda a documentação exigida no Edital n.º 01/2019.

2.2. FICA RETIFICADO O QUADRO DE “REQUISITOS” E “DOCUMENTOS” constante no subitem n.º 4.1, passando a ser o seguinte:

SUBITEM N.º 4.1:

“Para solicitar inscrição no processo de escolha de Conselheiro Tutelar, o habilitante deverá apresentar cópias simples de toda a seguinte documentação, que somente será analisada pela Comissão Eleitoral após o encerramento do período de inscrições, como condição à “homologação dos pedidos de inscrição:”

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I. Reconhecida idoneidade moral;	Certidões negativas a serem apresentadas cumulativamente: - Certidão judicial criminal negativa, expedida pelo Poder Judiciário estadual; - Certidão judicial cível negativa, expedida pelo Poder Judiciário estadual; - Certidão regional para fins gerais cível e criminal, expedida pela Justiça Federal; - Certidão de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal; - Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil; - Alvará de folha corrida, expedido pelo Poder Judiciário.
II. Comprovar idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;	Cédula ou Carteira de Identidade expedida por autoridade civil, profissional ou militar ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.
III. Residir no município;	Deverá ser apresentada cópia reprográfica de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato.
IV. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;	Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral.
V. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);	Certidão de Quitação com as obrigações militares.
VI. Não ter sido penalizado com a perda da função de conselheiro tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;	Certidão negativa de perda da função de conselheiro tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição, emitida pela Corregedoria do Conselho Tutelar
VII. Experiência na promoção, proteção e adolescente ou em defesa do cidadão, no mínimo de dois anos;	Comprovada a efetividade através de documentos, como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no COMDICA; credenciadas pelo Fórum DCA; ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros; Observação: - Fica dispensado de comprovar o requisito o habilitante que tenha exercido a função de conselheiro tutelar.
VIII. Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;	Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.
IX. Estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício da função;	Atestado médico emitido por profissional habilitado em Medicina do Trabalho, e que contenha a indicação para o exercício da função específica de Conselheiro Tutelar.
X. Ser aprovado na seleção de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja prova escrita tem caráter eliminatório;	Conforme previsto no item 13. DA PROVA DE CONHECIMENTO, do Edital;

SUBITEM 4.2:

2.3 Considerando que constou no subitem n.º 4.2. Outros Requisitos: “I - A função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, ou seja, não poderá exercer outra função ou atividade que possa interferir em sua jornada de trabalho, em horário comercial”, retifica-se a redação do referido item, colocando-o em consonância com o disposto no Art. 94 da Lei 5.824/2010, conforme segue:  
“O exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser de dedicação exclusiva, ou seja, não poderá exercer outra atividade que possa interferir em sua jornada de trabalho”.

3. DA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: SUBITEM N.º 5.3.2 DO ITEM N.º 5 E SUBITEM N.º 10.2 DO ITEM N.º 10:

“As inscrições para o processo de escolha de conselheiros (as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar de Sant’Ana do Livramento, ficam PRORROGADAS do dia 13/05/2019, até o dia 17/05/2019, no horário das 08h00min às 12h00min, na sede do COMDICA/SL, situada no Centro de Referência da Mulher Professora Deise - CRM, Rua dos Andradas, 1.157 – Bairro Centro, Sant’Ana do Livramento – RS”.

4. Fica tornada sem efeito a exigência constante nos subitens 10.3 e 10.5, do item 10, para a realização de inscrição no processo seletivo.

5. Estabelece como Calendário de Previsão do Processo de Escolha de conselheiros (as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar de Sant’Ana do Livramento, o Anexo I, constante neste Edital.

6. Os demais termos do Edital 001/2019 permanecem inalterados.

Sant'Ana do Livramento, 09 de maio de 2019.

#### ASTER VELASQUES FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA/SL

#### ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do COMDICA/SL

- 1 – Publicação do Edital: 05/04/2019;
- 2 – Divulgação do EDITAL: 05/04/2019 no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento-RS no endereço eletrônico: [www.sdolivrimento.com.br/prefeitura/diario-municipal](http://www.sdolivrimento.com.br/prefeitura/diario-municipal) e no mural oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento;
- 3 – Prorrogação das Inscrições a serem efetuadas na sede do COMDICA/SL situado na Rua dos Andradas, nº 1.157, Centro, das 08h às 12h: 13/05/2019 a 17/05/2019;
- 4 – Análise dos Requerimentos de inscrições: de 20/05/2019 a 22/05/2019;
- 5 – Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 24/05/2019;
- 6 – Prazo para recursos de 27/05/2019 a 29/05/2019;
- 7 – Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 30/05/2015 a 03/06/2019;
- 8 – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com pedido de inscrição deferida/homologada, em ordem alfabética: 05/06/2019;
- 9 – Abertura de prazo para recurso à Plenária do COMDICA: 06/06/2019;
- 10 – Julgamento dos recursos pelo COMDICA: 12/06/2019;
- 11 – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com pedido de inscrição deferida/homologada, em ordem alfabética para realização da prova: 14/06/2019;
- 12 – Divulgação dos locais para realização da prova: 17/06/2019;
- 13 – Data da realização da prova: 29/06/2019;
- 14 – Divulgação do gabarito: 02/07/2019;
- 15 – Publicação da lista preliminar dos candidatos aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar: 05/07/2019;
- 16 – Abertura de prazo para recurso à Plenária do COMDICA: 08/07/2019;
- 17 – Julgamento dos recursos pelo COMDICA: 16/07/2019;
- 18 – Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos para realização de campanha eleitoral: 18/07/2019;
- 19 – Início da Campanha Eleitoral: 22/07/2019;
- 20 – Dia da votação: 06/10/2019;
- 21 – Divulgação do resultado da votação: 08/10/2019;
- 22 – Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 09/10/2019 a 11/10/2019;
- 23 – Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/10/2019;
- 24 – Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 17/10/2019;
- 25 – Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 21/10/2019 a 25/10/2019;
- 26 – Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 30/10/2019;
- 27 – Proclamação do resultado final da eleição: 31/10/2019;
- 28 – Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro  
Código Identificador: C70DA251

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AVISO DE SUSPENSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019** - Contratação de Empresa de Engenharia para execução das seguintes obras:

- Construção de Ponte de Concreto armado – Classe 45, na Região do Ibicui,
- Recuperação e Ampliação de dispositivos de drenagem na rua Irmão Lino de Azevedo,
- Reconstrução de dispositivos de drenagem na rua Francisco Reverbel de Araújo Góes,

- Construção de dispositivos de drenagem na rua Egídio Michaelsen – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

**Comunicamos** : A Suspensão do Julgamento da Tomada de Preço 003/2019, que ocorreria no dia 13 de Maio às 09:00 horas, informamos as empresas interessadas em participar do certame que em breve estaremos agendando nova data para Julgamento.

Informações: (55) 3968-1014 - [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br)

Sant'Ana do Livramento, 13 de Maio de 2019.

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS

Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro  
Código Identificador: 4E9027CB

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

#### Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
REGINA TETTAMANZY DE MORAES	803.567.960-00	8845 /00002/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MULCY TORRES DA SILVA Matrícula: 00800242

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro  
Código Identificador: 71375296

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 7.466, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a para realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do

Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, conforme segue:

- Professor para Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 23 (vinte e três) vagas;
- Professor para o Ensino Fundamental – Anos Finais – Ciências, matemática e áreas afins - 06 (seis) vagas;
- Educador Especial – 02 (duas) vagas;
- Secretário de Escola – 05 (cinco) vagas;
- Cozinheiro - 03 (Três) vagas;

**Parágrafo Único:** As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações de cada um dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores e pela Lei Municipal Nº 5.784/2010, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

**Art. 2º.** A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, utilizando a classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de abril de 2019.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**FERNANDO GONÇALVES LINHARES**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Jéssica Conceição Ribeiro  
Código Identificador: 731B42F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº. 7.476, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

Institui o Programa de Pagamento Incentivado “um Novo Tempo” no Município de Santana do Livramento– Rs.

Solimar Charopen Gonçalves, Prefeito Municipal de Sant'ana do Livramento,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído pela presente Lei o Programa de Pagamento Incentivado – PPI - “Um Novo Tempo”, no Município de Sant'ana do Livramento.

**Parágrafo único** - o PPI se destina a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes de adesão ao Programa, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - O contribuinte que aderir ao Programa fará jus a redução de multa e juros de mora, que será aplicada da seguinte forma:

- I – 100% (cem por cento), Até 28/06/2019;
- II – 90% (noventa por cento) Até 31/07/2019;

- III – 80% (oitenta por cento) Até 30/08/2019;
- IV – 70% (setenta por cento) Até 30/09/2019;
- V- 60% (sessenta por cento) Até 31/10/2019;
- VI – 50% (cinquenta por cento), Até 29/11/2019.

**Art. 3º** – O contribuinte poderá quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 10 (dez) quotas, com desconto de 50% sobre multas e juros, a partir da entrada em vigor desta Lei, até 29 de Novembro de 2019.

§ 1º – Aplicar-se-á, ainda, o Disposto na Lei Municipal 5.191/2017, em Especial os Artigos 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 2º – A primeira quota deverá ser quitada no Ato de Assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

**Art. 4º** – Na inclusão de Créditos Ajuizados no PPI, fica o contribuinte livre do pagamento dos honorários em favor do Município.

**Art. 5º** - A adesão ao PPI observa as seguintes condições:

- I – no caso de créditos em cobrança judicial, o contribuinte poderá quitar ou parcelar todas as dívidas constantes de um mesmo Processo Judicial;
- II – no caso de créditos não ajuizados relativos ao IPTU, será admitida quitação por Inscrição Cadastral;
- III – no caso de créditos não ajuizados relativos ao ISS, será admitida a quitação por exercício;
- IV – no caso de créditos não ajuizados relativos a Autuações Fiscais, será admitida a quitação por autuação;
- V – no caso de outros créditos não citados nos incisos anteriores deste Artigo, será admitida a quitação por inscrição.

**Art. 6º** - Poderão se enquadrar no PPI os contribuintes com parcelamento em andamento, com relação às parcelas vencidas e vincendas, desde que o saldo da dívida seja relativo a fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes da adesão ao Programa, vedado qualquer revisão acerca de parcelas já quitadas.

**Art. 7º** - no caso de crédito sob qualquer forma de discussão judicial proposta pelo devedor, seja mediante embargos ou qualquer outra ação, para ser incluído no PPI, deverá o contribuinte desistir formalmente dessas prerrogativas e recolher as respectivas custas Judiciais.

**Art. 8º** – O Contribuinte será excluído do PPI na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II – Decretação de falência, pela extinção, liquidação ou cisão da Pessoa Jurídica;
- III – Prática de qualquer procedimento fiscal que caracterize simulação ou sonegação lesiva ao Erário Municipal;
- IV – o Previsto no Artigo 6º, da Lei Municipal 5.191/2007.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de Maio de 2019.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**FERNANDO GONÇALVES LINHARES**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Jéssica Conceição Ribeiro  
Código Identificador: 7853927A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DA SAÚDE - LISTA PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO**

NOME	CARGO PRETENDIDO	PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO CURRICULAR						PONTUAÇÃO ENTREVISTA PSICOLÓGICA						TOTAL PONTUAÇÕES	DAS
		Grau de Escolaridade Acima do Exigido	Titulação e/ou Cursos na área exigida para o cargo	Experiência em Serviço Privado	Experiência em serviço Público	Experiência em Cargo/Função	Total de Pontos Avaliação Curricular	Cordialidade Empatia	Responsabilidade Disciplina	Motivação	Total Pontos Entrevista Psicológica	TOTAL PONTUAÇÕES	DAS		
Lucia Soares Netto Parante	Médico Dermatologista	1	1	0	1	1	4	1	1	1	3	7			
Damilo Soares	Médico Traumatologista	1	1	0	1	1	4	1	1	1	3	7			
Eliu da Rosa Pires	Médico Psiquiatra	1	0	1	1	1	4	1	1	1	3	7			
<b>NOME</b>	<b>CARGO PRETENDIDO</b>	<b>PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO CURRICULAR</b>						<b>PONTUAÇÃO ENTREVISTA PSICOLÓGICA</b>						<b>TOTAL PONTUAÇÕES</b>	<b>DAS</b>
Alvaro Denis E. Santo	Eletricista	1	0	3	0	1	5	-	-	-	0	Desclassificado. Não compareceu na entrevista com psicóloga			
Patrick de Castro Cunha	Eletricista	-	-	-	-	-	Não Homologado				-				
Wilson Marcos Carvalho	Eletricista	-	-	-	-	-	Não Homologado				-				
Antonio dos Santos Gonçalves	Eletricista	3	0	0,5	0	1	4,5	1	1	1	3	7,5			
Fabiano da Silva Alves	Eletricista	2	0	3	0	1	6	1	1	1	3	9			
Fabrizio da Silva Soares	Eletricista	3	0	3	0	1	7	1	1	1	3	10			
<b>NOME</b>	<b>CARGO PRETENDIDO</b>	<b>PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO CURRICULAR</b>						<b>PONTUAÇÃO ENTREVISTA PSICOLÓGICA</b>						<b>TOTAL PONTUAÇÕES</b>	<b>DAS</b>
Luis Carlos Gonçalves Silva	Pintor	1	0	0,5	0	1	2,5				0	Desclassificado. Não compareceu na entrevista com psicóloga			
Carlos Alex Borba Borges	Pintor	1	0	3	0	1	5	1	1	1	3	8			
Manoel Teixeira Lima	Pintor	1	0	1	3	1	6	1	1	1	3	9			
Vamias de Oliveira Inácio	Pintor	-	-	-	-	-	Não Homologado				-				
Luciano Vargas	Pintor	1	0	1	0	1	3	1	1	1	3	6			
Thiago Castro Fernandes	Pintor	-	-	-	-	-	Não Homologado				-				
<b>NOME</b>	<b>CARGO PRETENDIDO</b>	<b>PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO CURRICULAR</b>						<b>PONTUAÇÃO ENTREVISTA PSICOLÓGICA</b>						<b>TOTAL PONTUAÇÕES</b>	<b>DAS</b>
Paulo da Silva Gonçalves	Pedreiro	1	0	0,5	0	1	2,5	-	-	-	0	Desclassificado. Não compareceu na entrevista com psicóloga			
Luis Carlos Triz Aquiles Munhos Umpterre	Pedreiro	1	0	0	0	1	2	1	1	1	3	5			
		2	0	1	0	1	4	1	1	1	3	7			